



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 31 de janeiro de 2022.

OFICIO SGP12 n. 28/2022

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 579/2021, de autoria de JOÃO JORGE, que "Denomina Praça Geraldo Corrêa o espaço livre localizado na Avenida Buturussu, Subprefeitura Ermelino Matarazzo, e dá outras providências".

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Este documento contém assinatura digital

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI-579/2021

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informações, para saber se o objeto principal, mencionado no respectivo projeto de lei:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou? E se o presente caso for de logradouro, possui CADLOG?

3º - Se o presente caso for de logradouro ou via pública, a denominação encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º - da Lei nº 14.454/07?

4º - Se o presente caso for próprio municipal, o respectivo possui denominação oficial ou não, que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito da incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei 14.454/07?

5º - A denominação proposta constitui homonímia/

6º - A descrição e a localização do logradouro, via ou próprio municipal no projeto estão corretas e suficientes para a sua perfeita identificação?

7º - Se o presente caso for de denominação de logradouro público, a classificação quanto ao tipo está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Este documento contém assinatura digital

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

8º - Se o presente caso for de estabelecimento de ensino público municipal, indagamos se a proposta conta com a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho da Escola da respectiva unidade escolar, de acordo com a exigência do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 14.454/07, com redação conferida pela Lei nº 15.975/2014.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no referido projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em
20/10/2021.

RUBINHO NUNES
Relator

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. SANDRA TADEU (DEM)
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Este documento contém assinatura digital



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 22038/2021

Autores

Ver. RUBINHO NUNES (PODE)

Ver. SANDRA TADEU (DEM)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000176-0

Informação SMC/AHM/NDL Nº 059104941

São Paulo, 22 de fevereiro de 2022.

Guilherme Galuppo Borba

Diretor de Departamento Técnico

Assunto: denominação de logradouro - **Praça Geraldo Corrêa**

Proc. SEI: **6010.2022/0000176-0**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL / ATL** para análise e manifestação a respeito do nome **Praça Geraldo Corrêa** com o fim de denominar logradouro público desta cidade através do Projeto de Lei nº **579/21** de autoria do Legislativo.

Verificada as informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

O nome proposto "**Praça Geraldo Corrêa**" possui similaridade ortográfica/fonética com a **Rua Geraldo Correia**, localizado no distrito "**Carrão**" e oficializado pelo "**Decreto 2.597, de 11 de junho de 1954**" (059104505). Uma vez aprovada dessa forma, a denominação ficaria sujeita a futura alteração, situação a ser evitada, em conformidade com a legislação vigente:

"É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas; II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação" (Lei 14.454/2007, Art. 5º).

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Maurílio José Ribeiro

Assistente de Gestão de Políticas Públicas

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

CASA CIVIL / ATL

Sra. Assessora:

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Guilherme Galuppo Borba



Documento assinado eletronicamente por **Maurilio Jose Ribeiro, Assistente de Gestão de Políticas Públicas**, em 22/02/2022, às 11:27, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Galuppo Borba, Diretor(a) de Departamento Técnico**, em 22/02/2022, às 12:40, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059104941** e o código CRC **88F20D76**.

Matéria DOCREC 411/2022. Documento assinado digitalmente por ANDRE MARCON em 23/05/2022 e juntado ao PL 579/2021 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=377830>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica e Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000176-0

Encaminhamento SMUL/ATAJ Nº 059412678

São Paulo, 02 de março de 2022.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: PL 579/21 - de autoria do Vereador João Jorge, que denomina Praça Geraldo Corrêa, o espaço livre localizado na Avenida Buturussu, Subprefeitura Ermelino Matarazzo. **Pedido de Subsídios.**

CASA CIVIL - ATL III

Senhora Assessora Técnico-Legislativa,

Em atendimento à solicitação dessa Assessoria (058325668), encaminho as manifestações da Divisão de Logradouros e Edificações - DLE (059071682), da Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento - CASE (059135197), da Secretaria Municipal de Cultura - SMC/AHM/NDL (059104941), bem como da Assessoria Técnica e Jurídica - ATAJ desta Pasta (059412090), com a manifestação **desfavorável** à aprovação do PL 579/21.

Aproveitamos para reiterar elevada estima.

MARCOS DUQUE GADELHO
Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento
SMUL



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Duque Gadelho, Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento**, em 03/03/2022, às 10:42, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059412678** e o código CRC **97992E9D**.

Materia DOCREC 411/2022. Documento assinado digitalmente por ANDRE MARCON em 23/05/2022 e juntado ao PL 579/2021 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=377830>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000176-0

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 059071682

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: PL 579/21, de autoria do Vereador João Jorge, que denomina Praça Geraldo Corrêa, o espaço livre localizado na Avenida Buturussu, Subprefeitura Ermelino Matarazzo. **Pedido de Subsídios.**

SMUL/CASE

Sra. Coordenadora,

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica denominado Praça Geraldo Corrêa o espaço localizado na esquina da Av. Buturussu, na altura do nº 1872 (CadLog: 035467) com Rua João Spinola Carneiro Filho (CadLog: 090007), localizado em Ermelino Matarazzo, Subprefeitura Ermelino Matarazzo.”

De acordo com o texto do artigo 1º e a indicação nas fotos anexadas o documento 058325648, localizamos o referido logradouro destacado na cor verde na tela do MDC (058513838), como sendo o espaço livre configurado na planta CPCO 212 referente o Decreto nº 10.832/74 conforme destacamos em verde no documento 058514469.

Assim sendo passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 058325628, conforme segue:

1º – é bem público;

2º – não possui denominação oficial e não possui número de CADLOG;

3º – não se aplica;

4º – não se aplica;

5º – O nome proposto “*Geraldo Corrêa*” constitui similaridade fonética com a Rua Geraldo Correia, CODLOG 07.908-1. Apesar de se tratar de pessoas diferentes, a Rua Geraldo Correia foi originariamente denominada através do Decreto nº 2.597, de 11 de junho de 1954 como Rua Geraldo Corrêa, que é o nome correto do homenageado e depois foi alterado pelo Decreto nº 15.635/79, conforme documento 059071616.

Desta forma entendemos constitui similaridade fonética de acordo com alínea II do artigo 5º da Lei nº 14.454/2007. A Rua Geraldo Correia possui 58 lotes tributados em seu endereço e se a proposta do presente PL for denominada, poderá causar confusões na entrega de correspondências;

6º – A descrição e a localização do logradouro são suficientes para sua localização, porém, ainda incompleto para sua perfeita caracterização de dados técnicos;

7º – a classificação quanto ao tipo “praça” está correta;

8º – não se aplica.

Assim sendo, concluímos que a propositura nos termos do PL 579/21, não tem condições de prosseguir.



Documento assinado eletronicamente por **Renan Rodrigues Ferreira, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 21/02/2022, às 17:53, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059071682** e o código CRC **54CEA6D3**.

Matéria DOCREC 411/2022. Documento assinado digitalmente por ANDRE MARCON em 23/05/2022 e juntado ao PL 579/2021 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=377830>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento

Rua São Bento, 405, 10º andar - Sala 102 - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: (11) 3243-1280

PROCESSO 6010.2022/0000176-0

Encaminhamento SMUL/CASE Nº 059135197

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 579/21, de autoria do Vereador João Jorge, denomina Praça Geraldo Corrêa o logradouro localizado na Avenida Buturussu, 1872 com Rua João Spinola Carneiro Filho.

SMUL/CASE

Sra. Coordenadora.

Em atendimento ao Encaminhamento SMUL/GAB 058378212, retornamos com a manifestação de CASE/DLE no documento SEI 059071682 em resposta ao pedido de subsídios formulado na pág 01 e 02 do SEI 058325628, parecer também corroborado pelo Arquivo Histórico Municipal (059104941) complementado pelo entendimento de se tratar também de similaridade ortográfica.

Eliana Beccato Mellone

Assessora Técnica II
SMUL/CASE

SMUL.G

Sr. Chefe de Gabinete

Encaminho em cota supra a manifestação que acolho.

MARIANA COSTA PANSERI

Coordenadora
Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados
e Sistema Eletrônico de Licenciamento - CASE



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Beccato Mellone, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 23/02/2022, às 09:50, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Costa Panseri, Coordenador(a) IV**, em 23/02/2022, às 10:11, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059135197** e o código CRC **A331768C**.

Matéria DOCREC 411/2022. Documento assinado digitalmente por ANDRE MARCON em 23/05/2022 e juntado ao PL 579/2021 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=377830>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica e Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000176-0

Informação SMUL/ATAJ Nº 059412090

São Paulo, 02 de março de 2022.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: PL 579/21 - de autoria do Vereador João Jorge, que denomina Praça Geraldo Corrêa, o espaço livre localizado na Avenida Buturussu, Subprefeitura Ermelino Matarazzo. **Pedido de Subsídios.**

SMUL/ATAJ

Sra. Chefe de Assessoria Técnica e Jurídica,

Trata-se do Projeto de Lei nº 579/21 de autoria do Sr. Vereador João Jorge em que se busca denominar "Praça Geraldo Corrêa, o espaço livre localizado na Avenida Buturussu, Subprefeitura Ermelino Matarazzo". (058325648)

Assim, a Assessoria Técnico-Legislativa - ATL da Casa Civil nos encaminhou o presente para que fossem oferecidas respostas ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (058325628), bem como para exame e manifestação sobre a propositura, especialmente quanto à sua viabilidade. (058325668)

Deste modo, a Divisão de Logradouros e Edificações – DLE informa que foi localizado o "*logradouro destacado na cor verde na tela do MDC (058513838), como sendo o espaço livre configurado na planta CPCO 212 referente o Decreto nº 10.832/74 conforme destacamos em verde no documento 058514469*".

Quanto aos quesitos formulados em doc. [058325648](#) esclarece a Divisão que o logradouro é bem público; não possui denominação oficial e não possui número de CADLOG; e que mesmo tratando-se de pessoas diferentes o nome proposto "*Geraldo Corrêa*" constitui **similaridade fonética** com a Rua Geraldo Correia, CODLOG 07.908-1 (denominada através do Decreto nº 2.597, de 11 de junho de 1954, posteriormente alterado pelo Decreto nº 15.635/79 - 059071616), **o que é vedado por Lei** (inciso II do artigo 5º da Lei nº 14.454/2007); sendo a descrição e localização do logradouro suficientes para sua localização, porém, ainda incompleta para sua perfeita caracterização de dados técnicos; a classificação quanto ao tipo "praça" está correta.

Por fim, destaca que "*a Rua Geraldo Correia possui 58 lotes tributados em seu endereço e se a proposta do presente PL for denominada, poderá causar confusões na entrega de correspondências*".

(059071682)

fls. 33

No âmbito de sua competência a Secretaria Municipal de Cultura - SMC/AHM/NDL verifica que a propositura **não** tem condições favoráveis a sua aprovação, pelos motivos a seguir:

“O nome proposto "Praça Geraldo Corrêa" possui similaridade ortográfica/fonética com a Rua Geraldo Correia, localizado no distrito "Carrão" e oficializado pelo "Decreto 2.597, de 11 de junho de 1954" (059104505) sendo que “uma vez aprovada dessa forma, a denominação ficaria sujeita a futura alteração, situação a ser evitada, em conformidade com a legislação vigente” (Lei 14.454/2007, Art. 5º). (059104941)

Entendimento este, acolhido pela Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE. (059135197)

Face ao acima exposto, do ponto de vista jurídico formal, o presente Projeto de Lei alcança conhecimento, sendo que ratificamos o posicionamento de **veto** ao Projeto de Lei proposto pela área técnica, uma vez que é vedada a “*similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação*”, nos termos do estabelecido no inciso II, do artigo 5º da Lei 14.454 de 27 de junho de 2007 e do inciso II, do artigo 15º do Decreto 49.346 de 27 de junho de 2007.

Assim sendo, encaminhamos a resposta à CASA CIVIL.

Aparecida M. dos Santos

AGPP Nível I

RF 856575-9

SMUL/ATAJ

De acordo.

FLÁVIA BARROS EGIDO

**Procuradora do Município
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP nº 190.425
SMUL/ATAJ**



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Barros Egido, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 02/03/2022, às 17:01, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Aparecida Maria dos Santos, Assistente de Gestão de Políticas Públicas**, em 03/03/2022, às 10:01, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059412090** e o código
CRC **38048E34**.

Matéria DOCREC 411/2022. Documento assinado digitalmente por ANDRE MARCON em 23/05/2022 e juntado ao PL 579/2021 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em
<https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=377830>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

São Paulo, 04 de março de 2022.

Câmara Municipal de São Paulo
A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 028/2022

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 028/2022, acerca do Projeto de Lei nº 579/21, de autoria do Vereador João Jorge, que denomina Praça Geraldo Corrêa, o espaço livre localizado na Avenida Buturussu, Subprefeitura Ermelino Matarazzo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e pelo Arquivo Histórico Municipal.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Fabricio Cobra Arbex
Secretário (a) Casa Civil
Em 22/05/2022, às 22:31.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059537139** e o código CRC **5732804B**.

Matéria DOCREC 411/2022. Documento assinado digitalmente por ANDRE MARCON em 23/05/2022 e juntado ao PL 579/2021 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.gov.br/Home/AbriuDocumento?plD=377830>.